



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



TERMO DE CONTRATO Nº 20200363

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de Santa Luzia do Pará

CONTRATADO(A): WIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Luzia do Pará, pela sua Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.935.648/0001-76, situada na Trav. Lauro Sodré, nº 78, Centro, CEP: 68.644-000, nesta cidade, neste ato representado por seu titular Secretário Municipal de Saúde o Sr. MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO, portador do CPF nº 219.196.048-04 e RG nº 1364232 SEGUP/PA, doravante(s) denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, de outro, a Pessoa Física, WIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no CPF 703.483.592-68, Residente e domiciliado à TRAV. MONTE CASTELO, N.288, AREIA BRANCA, Capanema-PA, CEP 68700-005, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 11 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, para Contratação de profissional Enfermeiro(a) para exercer suas atividades no Hospital Municipal (José Luiz de Lima), localizado no bairro São Francisco nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais: I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VII - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **SECRETARIA**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;

AV. CASTELO BRANCO, 635 - CENTRO - S.LUZIA DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará;
- V - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços ora contratados;
- VI - O profissional contratado (pessoa física), será regido pelo Regime de Prestador de Serviços, sendo que os Encargos Sociais e Impostos pertinentes, serão cumpridos pela Prefeitura Municipal, sendo descontado na fonte;
- IX - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- X - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XII - Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços actuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- VI - A contratante se responsabiliza em descontar na fonte os Encargos Sociais e Impostos pertinentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de acordo com os quantitativos dos serviços prestados e os valores afixados.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o relatório de produção emitido pela Central de Regulação do Município, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base no relatório da Central de Regulação Municipal, a qual informará ao **CONTRATADO** o valor mensal a ser pago, e este apresentará Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



para posterior pagamento.

§ 3º Em caso de prorrogação contratual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0308.101220002.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 14.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A prestação de serviços executados pela CONTRATADA será permanentemente avaliada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

§ 1º O Departamento de Regulação será constituído por representantes da CONTRATANTE.

§ 2º As atribuições deste Departamento, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Central de Regulação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido nela Central de Regulação;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser incluídos.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I** - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II** - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III** - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- IV** - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V** - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Central de Regulação acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 16º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 17º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 18º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 14 de Setembro de 2020 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde -FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 14 de Setembro de 2020.

MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO
CPF: 219.196.048-04
Secretário Mun de Saúde
Contratante

WIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF 703.483.592-68
Contratado(a)

Testemunhas: